

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 2021

Apensado: PL nº 4.036/2021

Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Júlio Cesar Ribeiro propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a proibição da instalação ou adequação de banheiros e vestiários unissex nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e outros ambientes de trabalho.

O autor justifica a proposição argumentando que o caminho correto para reduzir o desrespeito aos direitos da população LGBTQIA+ é através da família, sem interferência de atores externos.

Foi apensado à proposição principal, com o mesmo propósito, o Projeto de Lei nº 4036/2021, do Deputado Sargento Fahur.

O autor, em apoio à proposição, afirma que os banheiros unissex aumentam o risco de violência sexual contra mulheres e crianças.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso VII do art. 32 do nosso Regimento Interno, dispor sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental, e outros temas correlatos.

Portanto, considerando que as proposições em comento têm por objetivo, no que concerne às competências desta Comissão, assegurar o conforto e a segurança das pessoas no uso de instalações sanitárias de uso público, vemos como positivas as propostas.

Importa observar que, no nosso entendimento, os textos das duas proposições em análise são complementares, o que recomenda, em prol da qualidade da produção legislativa sobre a matéria, a aprovação de ambas na forma de um substitutivo.

Em face do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei n^{os} 4019/2021 e 4036/2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2022.

Deputado **CELSO MALDANER**
Relator



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 2021

Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos a adaptação, a implantação e o uso de banheiros públicos unissex em estabelecimentos públicos Federais, Estaduais e Municipais e estabelecimentos privados de uso coletivo.

§ 1º Entende-se por banheiro público unissex o banheiro público não separado por gênero ou sexo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que disponham de um único sanitário reservado e individual, sanitário família, fraldários ou similares.

Art. 2º A infração ao descumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme o disposto pelos órgãos de fiscalização dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2022.

Deputado **CELSO MALDANER**
Relator

